Processo Legislativo

Processo
2025-158

Data/Hora
12/03/2025 13:17

Unidade
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Solicitante
ROZELI FERREIRA FONSECA

Tipo
Processo Legislativo

Assunto
PL - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO

Descrição
Contrapartida Convênio - CENTRO DIA

[R4581346] - 2025-158

Mem. n.º 156/2025 – SMTDS. Santo Antônio da Patrulha, 12 de março de 2025.

De: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS.
Para: Secretaria Municipal da Administração e Finanças – SEMAF/SOF

Assunto: **Abertura de crédito Suplementar por Redução.**

Solicitamos abertura de crédito Suplementar por Redução, no valor de **R$ 299.569,60** (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), na dotação **1671** da ação **2211 – Implantação e Manutenção da Unidade de Centro Dia**. A redução será da dotação **180**, da ação **9999 - Reserva de Contingência**.

O crédito se justifica em razão da necessidade de contrapartida ao **Convênio FPE 5128/2024 - Implantação de Centro Dia**, que tem por objeto a ampliação do atendimento da população idosa do municipio.

Atenciosamente,

Cinara da Silva Santos,
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **CINARA DA SILVA SANTOS**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** em 12/03/2025 às 13:59:30.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **NFXU.0WJ0.D7D3.UOMU**

[H41013] - 2025-158

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -

FPE nº 5128/2024

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DO PROJETO IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA EM SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, CONFORME PROA Nº 24/2100-0002059-2

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.633/0001-95, representada neste ato por seu titular, ROBERTO FANTINEL, portador da Carteira de Identidade n.º 6082539997, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 011.574.790-73, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA** com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Centro, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, residente na Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Centro, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 5099955949 SJS/II RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 024.827.570-45, com base na Lei n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE n.º 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto ampliação do atendimento da população idosa do município Santo Antônio da Patrulhada Implantação de Unidade de Centro Dia para Pessoas Idosas na modalidade OBRA DE CONSTRUÇÃO, a fim de promover os direitos das pessoas idosas e viabilizar espaços de proteção e cuidado, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de __/__/20__.

Unidade Orçamentária: 21.67
Projeto/Atividade: 8453
Subtítulo: 00011
Natureza da Despesa: 3.3.40.41 e 4.4.40.42
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), o qual será liberado em duas parcelas. A primeira parcela, equivalente a R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) será repassada em até 30 dias, contados da assinatura do presente convênio e a segunda parcela, equivalente a R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) ao oitavo mês do convênio.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R$ 299.569,60 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de

desembolso.

2. em bens e/ou serviços no valor de R$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 1112;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo;

19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses,** a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Finaceira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e

e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

ROBERTO FANTINEL,
Secretário de Desenvolvimento Social.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2024.12.20 11:17:17 -03'00'

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF: 90964527049

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:

FPE nº 5128/ 2024

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha			**CNPJ: 88.814.199/0001-32**
Endereço: Av. Borges de Medeiros, 456			
Cidade: Santo Antônio da Patrulha	**U.F.: RS**	**CEP: 95500-000**	**DDD/Telefone: 51 3662-8400**
Conta Corrente:	**Banco: Banrisul**	**Agência: 0822**	**Praça de Pagamento: Santo Ant da Patrulha**
Nome do Responsável: Rodrigo Gomes Massulo			**CPF:024.827.570-45**
C.I./Órgão Expedidor: 5 5099955949 SJS RS	**Cargo: Prefeito Municipal**	**Função: Prefeito Municipal**	
Endereço Responsável: Rua São Paulo, 406			**CEP:**
Home Page: www.http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/		**E-mail: gabinete@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br**	

2. OUTROS PARTÍCIPES:

Nome:	**CNPJ/CPF:**
Endereço:	**CEP:**

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Implantação do Centro Dia em Santo Antônio da Patrulha	**Período de Execução:**	
	Início: (a partir da Publicação no DOE)	**Término:** 365 dias

Descrição do Objeto: Ampliação do atendimento da população idosa do município Santo Antônio da Patrulhada Implantação de Unidade de Centro Dia para Pessoas Idosas na modalidade OBRA DE CONSTRUÇÃO, a fim de promover os direitos das pessoas idosas e viabilizar espaços de proteção e cuidado.

Justificativa da Proposição: Conforme Censo IBGE 2022 o município de Santo Antônio da Patrulha/RS possui 9.328 pessoas idosas (a partir dos 60 anos de idade), sendo 4.459 homens e 4.868 Mulheres. O público idoso apresenta uma demanda significativa de atendimento, acompanhamento e acolhimento sejam na Proteção Sociais Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Ampliar os serviços da Política Pública da Assistência Social de Média Complexidade no município voltada a este público caracteriza qualificação, eficiência e eficácia de serviços socioassistenciais além de garantir a proteção e defesa de direitos da pessoa idosa.

Indicação do Público-alvo: Pessoas idosas a partir dos 60 anos de idade que possuam certa autonomia, que as limitações apresentadas estejam vinculadas a realização atividades da vida diária, que foram agravadas por violações de direitos, tais como: isolamento social, confinamento, falta de cuidados adequados, alto grau de estresse do cuidador familiar. O acesso ao Centro Dia do Idoso se dará por meio de procura espontânea do próprio idoso ou de sua família no local de funcionamento do serviço, ou por encaminhamento da rede socioassistencial ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Sistema de Garantia de Direitos.

Descrição dos resultados esperados: Busca-se evitar o isolamento social, o abandono, prevenindo a institucionalização e a segregação, com vistas ao cuidado pessoal, promoção de sua inclusão social, através do fortalecimento das relações sociais, comunitárias e familiar.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto: Edital de Chamamento Público para Entidades Socioassistenciais para execução do serviço por meio de Termo de Colaboração - Lei de Parecerias 13.019/2014, com custeio por meio de recursos próprios do município.

Valor da contrapartida: **R$** **299.569,60**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa	Fase		Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
1	Implantação de Centro Dia	Obra de construção	Centro-Dia	1	1.249.569,60	**R$ 1.249.569,60**	A.P.D.O.E.	365 Dias
2	Atendimento da população idosa no Centro Dia	Meta (número) de pessoas idosas atendidas/mês	Pessoas idosas	20/mês	Não se aplica	Não se aplica	A.P.D.O.E.	365 Dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	SERVIÇOS PRELIMINARES	**R$ 25.937,85**	R$ 19.719,56	R$ 6.218,29
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	**R$ 40.108,50**	R$ 30.492,96	R$ 9.615,54
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	FUNDAÇÕES - ESTACAS E BLOCOS	**R$ 69.635,84**	R$ 52.941,47	R$ 16.694,37
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	VIGA BALDRAME	**R$ 52.956,84**	R$ 40.261,06	R$ 12.695,78
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	PILARES	**R$ 27.373,36**	R$ 20.810,92	R$ 6.562,44
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	VIGAS COBERTURA E PLATIBANDA	**R$ 105.713,09**	R$ 80.369,62	R$ 25.343,47
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	LAJES	**R$ 71.297,86**	R$ 54.205,04	R$ 17.092,82
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	PAREDES DE ALVENARIA	**R$ 62.833,94**	R$ 47.770,24	R$ 15.063,70
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	IMPERMEABILIZAÇÕES	**R$ 14.106,97**	R$ 10.724,99	R$ 3.381,98
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS	**R$ 89.245,55**	R$ 67.849,98	R$ 21.395,57

[D89165] - 2025-158

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	PISOS	**R$ 120.687,68**	R$ 91.754,23	R$ 28.933,45
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	COBERTURA	**R$ 111.282,73**	R$ 84.604,01	R$ 26.678,72
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	PINTURA	**R$ 43.470,91**	R$ 33.049,27	R$ 10.421,64
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	PORTAS	**R$ 60.570,55**	R$ 46.049,47	R$ 14.521,08
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	JANELAS	**R$ 37.270,55**	R$ 28.335,37	R$ 8.935,18
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - TUBOS E CONEXÕES	**R$ 7.434,13**	R$ 5.651,88	R$ 1.782,25
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	REGISTROS	**R$ 1.898,32**	R$ 1.443,22	R$ 455,10
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	RESERVATÓRIO	**R$ 801,07**	R$ 609,02	R$ 192,05
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	INSTALAÇÕES DE ESGOTO CLOACAL E PLUVIAL	**R$ 28.311,56**	R$ 21.524,20	R$ 6.787,36
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - QUADRO DISTRIB. E DISJUNTORE	**R$ 5.784,00**	R$ 4.397,35	R$ 1.386,65
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	CAIXAS DE PASSAGEM	**R$ 4.787,24**	R$ 3.639,56	R$ 1.147,68
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	ELETRODUTOS	**R$ 9.949,34**	R$ 7.564,10	R$ 2.385,24
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	CABOS ELÉTRICOS	**R$ 31.263,07**	R$ 23.768,12	R$ 7.494,95
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	PONTOS DE TOMADA E ILUMINAÇÃO	**R$ 26.117,72**	R$ 19.856,30	R$ 6.261,42
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	INSTALAÇÕES DE LÓGICA E TELEFONIA	**R$ 2.711,44**	R$ 2.061,40	R$ 650,04
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	**R$ 2.182,92**	R$ 1.659,59	R$ 523,33
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS	**R$ 6.073,94**	R$ 4.617,78	R$ 1.456,16
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	BANCADAS GRANITO, CUBAS, TANQUES E PIAS INOX	**R$ 10.820,99**	R$ 8.226,79	R$ 2.594,20
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	METAIS	**R$ 5.452,86**	R$ 4.145,60	R$ 1.307,26
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	BARRAS DE APOIO	**R$ 19.884,31**	R$ 15.117,28	R$ 4.767,03
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	ACESSÓRIOS	**R$ 2.762,50**	R$ 2.100,22	R$ 662,28
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	**R$ 2.653,73**	R$ 2.017,53	R$ 636,20
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	ESTACIONAMENTO, CALÇADA E RAMPAS	**R$ 66.706,18**	R$ 50.714,16	R$ 15.992,02
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	CERCAMENTO COM GRADIL	**R$ 80.553,19**	R$ 61.241,51	R$ 19.311,68
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	LIMPEZA FINAL DA OBRA	**R$ 928,87**	R$ 706,18	R$ 222,69
TOTAL GERAL		**R$ 1.249.569,60**	**R$ 950.000,00**	**R$ 299.569,60**

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO* (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Implantação do Centro Dia	R$ 625.000,00					
Meta	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
		R$ 325.000,00				

PROPONENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Implantação do Centro Dia				R$ 299.569,60		
Meta	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**

* O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

7. DECLARAÇÃO

7.1 DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

[D89165] - 2025-158

Na qualidade de Prefeito Municipal de **Santo Antônio da Patrulha** declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social, para os efeitos e sob as penas da lei, que: a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto 03.04.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência Dotação 181 Valor R$ 299.569,60

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de novembro de 2024.

_____
Rodrigo Gomes Massulo

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045

Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2024.11.14 10:23:28 -03'00'

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

_____
Local e Data

_____
Concedente

Of. Mens. n.º 144/25-GPM. Santo Antônio da Patrulha, 13 de março de 2025.

A Sua Excelência
Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que "Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações", no valor de **R$ 299.569,60**, para apreciação e votação por essa Casa.
Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, devido a necessidade de contrapartida ao Convênio FPE 5128/2024 Implantação de Centro Dia, conforme Mem. n.º 156/2025-SMTDS.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 13/03/2025 17:01:27

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **PHDT.UKK6.5SFW.G6UR**

PROJETO DE LEI N.° _____/2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 299.569,60, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
0042 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2211 - Implantação e Manutenção da Unidade de Centro Dia
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 299.569,60
TOTAL R$ 299.569,60

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS R$ 299.569,60
TOTAL R$ 299.569,60

[H41004] - 2025-158

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 13/03/2025 17:01:08

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **OK3C.MOJX.WM9I.SRJK**

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.° 158/2025, foi registrado através do n.° 152/2025, sob o n.° de Protocolo n.° 989/2025, em 14 de março de 2025, às 09h54.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 14/03/2025 às 10:04:54.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **JRYC.D99X.BEHS.XN6D**

Of. n.º 375/2025 Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 152/2025**, que " Abre crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal nº 10.312/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações" - R$ 299.569,60 - SMTDS, o qual foi apreciado durante a 7ª Reunião Ordinária, realizada na data de 17 de março, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 18/03/2025 às 08:35:31.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **X1TI.SKI1.PHKV.MQFY**

[H41007] - 2025-158

LEI N.º 10.474, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 299.569,60, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
0042 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2211 - Implantação e Manutenção da Unidade de Centro Dia
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 299.569,60
TOTAL R$ 299.569,60

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

[H42086] - 2025-158

999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

9999 - Reserva de Contingência

9.9.99 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS R$ 299.569,60

TOTAL R$ 299.569,60

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 19/03/2025 10:42:39

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA JUCARA AIROLDI (CPF 701.313.410-49)
Data: 19/03/2025 10:11:18

Cléia Juçara Airoldi

Secretária da Administração e Finanças

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **E5I8.2WFW.TKHS.QDOX**

DECRETO N.° 96, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 299.569,60, na forma da Lei n.º 10.474/2025, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
0042 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2211 - Implantação e Manutenção da Unidade de Centro Dia
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, dot. 1671, rec. 1665, dest. 0000000 - R$ 299.569,60
TOTAL R$ 299.569,60

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

[H41005] - 2025-158

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

9999 - Reserva de Contingência

9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS, dot. 180, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 299.569,60

TOTAL R$ 299.569,60

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 19/03/2025 10:43:24

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA JUCARA AIROLDI (CPF 701.313.410-49)
Data: 19/03/2025 10:11:39

Cléia Juçara Airoldi

Secretária da Administração e Finanças

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **C7VM.OPY0.QZ39.INPX**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.474, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 299.569,60, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
0042 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2211 - Implantação e Manutenção da Unidade de Centro Dia
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 299.569,60
TOTAL R$ 299.569,60

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS R$ 299.569,60
TOTAL R$ 299.569,60

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:38375CF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/03/2025. Edição 4038

[D90662] - 2025-158

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

[D90662] - 2025-158

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 96, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 299.569,60, na forma da Lei n.º 10.474/2025, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
0042 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2211 - Implantação e Manutenção da Unidade de Centro Dia
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, dot. 1671, rec. 1665, dest. 0000000 - R$ 299.569,60
TOTAL R$ 299.569,60

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS, dot. 180, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 299.569,60
TOTAL R$ 299.569,60

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7D3427F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/03/2025. Edição 4038

[D90663] - 2025-158

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

[D90663] - 2025-158